



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Construção de hotel em terreno de Reserva Agrícola Regional

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, para efeito de admissão, requerimento com perguntas e solicitação de documento, dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e à Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Angra do Heroísmo, 5 de janeiro de 2022

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Anton here

(Alexandra Manes)

Alexandro Tang





## Exmo. Sr. Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas Exmo. Sr. Secretário Regional da Agricultura E Desenvolvimento Rural

A Resolução do Conselho do Governo n.º 298/2021, de 23 de dezembro, "reconhece o relevante interesse público do projeto para a implementação de um empreendimento turístico, na modalidade de hotel, na categoria de 4 estrelas, promovido pela empresa XHALE AZORES, Lda., sito ao lugar de Grilhas, n.º 6, ao Caminho do Fundo, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo", mais precisamente em terreno de reserva agrícola regional (RAR).

Segundo o artigo 4.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A de 7 de agosto de 2019, que define o Regime Jurídico da RAR, "os solos da RAR devem ser exclusivamente afetos à agricultura, sendo proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, ou que se traduzam na sua utilização para fins não agrícolas", sendo definidas as exceções no n.º 1 do artigo 5.º do diploma referido.

A deliberação da Resolução do Conselho do Governo n.º 298/2021, de 23 de dezembro, é fundada no disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do regime jurídico da RAR, que considera que se excetuam dos solos da RAR "vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos e construções de relevante interesse público, que sejam reconhecidas como tal por resolução do Conselho do Governo Regional, e para cujo traçado e localização não exista alternativa técnica ou economicamente aceitável".

No 9.º parágrafo da Resolução suprarreferida é alegado que "a empresa XHALE AZORES, Lda., apresentou um estudo demonstrativo da inexistência de alternativa técnica ou economicamente aceitável para a localização do empreendimento, bem como um estudo prévio da obra a realizar, demonstrando, também, que o investimento se reveste de relevante importância para o turismo", tal como é exigido pela redação do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2021/A, de 27 de outubro, que estabelece os limites e as condições para a viabilização das utilizações não agrícolas referidas no Regime Jurídico da RAR.

As referências feitas nos oito primeiros considerandos da Resolução apontam que o projeto em concreto se reveste de interesse público.

Contudo, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da RAR e o artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2021/A, de 27 de outubro, exigem, para além do relevante





interesse público do projeto, que seja feita a demonstração, através do estudo apresentado, da impossibilidade (técnica ou económica) para a localização da intervenção fora da RAR.

Considerando que em nenhum dos nove considerandos da Resolução do Conselho do Governo n.º 298/2021, de 23 de dezembro é invocado qualquer facto demonstrativo da inexistência de alternativa técnica ou economicamente aceitável para a localização do empreendimento em RAR, limitando-se à referência de que foi apresentado estudo demonstrativo.

Considerando que as áreas urbanas da ilha Terceira e da vila de São Sebastião não estão esgotadas, pelo que não é provada qualquer impossibilidade técnica para a implantação de um hotel com 12 unidades de alojamento (28 camas) fora da RAR, na ilha Terceira e, até mesmo, na vila de São Sebastião.

Considerando que não é demonstrado que a eventual construção do projeto em causa, fora da RAR, seja considerada como uma alternativa economicamente inaceitável.

Considerando que a construção deste projeto em RAR significa um atentado ao nosso património natural, que abre um precedente grave, podendo tornar-se numa ameaça à manutenção do solo rústico, uma vez que de acordo com o artigo 2.º do Regime Jurídico da RAR, esta "é constituída por solos de elevada aptidão agrícola, que foram ou possam vir a ser objeto de estudo para a realização de importantes investimentos, tendo em vista a preservação e ou aumento da sua produtividade e o melhor aproveitamento do seu potencial na perspetiva de uma agricultura moderna, racional e sustentável".

Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita resposta às seguintes perguntas:

- 1 Como justifica o Governo Regional a autorização da construção de um hotel em terreno de Reserva Agrícola Regional?
- 2 O Governo Regional admite a possibilidade de revogar a classificação deste empreendimento como projeto de relevante interesse público, até ser encontrado um terreno alternativo fora da Reserva Agrícola Regional?





## Ainda nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.ª Ex.ª o seguinte documento:

- Estudo demonstrativo da inexistência de alternativa técnica ou economicamente aceitável entregue ao governo pelo promotor, como indicado na Resolução do Conselho de Governo n.º 298/2021, de 23 de dezembro.

Angra do Heroísmo, 5 de janeiro de 2022

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Antico free

(Alexandra Manes)

Alexaudro Tany